

do Instituto de Orientação Profissional, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Reitor, *José A. Barata-Moura*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9552/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Março de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Alexandre Estrela Soares Costa — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro desta Faculdade, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 9553/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Março de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Henrique Antunes Prata Dias Costa — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro desta Faculdade, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 7 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 9554/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 10 de Março de 2005, proferido por delegação:

Mestre Ilídio Óscar Pereira de Sousa Salteiro, assistente além do quadro desta Faculdade — prorrogado o contrato por um biénio e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 4583/2005 (2.ª série). — Informam-se os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de uma vaga de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho, referência FP-39/03-E/I/ENG/PR(1), aberto pelo aviso n.º 1702/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2004, de que a lista de classificação final, homologada por despacho de 13 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Minho, se encontra afixada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho situados no Largo do Paço e no Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e no Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

Da lista de classificação final cabe recurso contencioso directo, a interpor para o tribunal competente.

14 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Despacho n.º 9555/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho académico é alterado o n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento do Grau de Doutor, conferido pela Universidade do Minho, relativo à constituição do júri, o qual passa, assim, a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Constituição do júri

- 1 —
- a)
- b)
- c)

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — O reitor pode delegar a presidência do júri num vice-reitor, com poderes de subdelegação nos presidentes das escolas a que as provas respeitem, sendo que, nas faltas e impedimentos destes, essa subdelegação é extensiva aos vice-presidentes, desde que, em ambos os casos, sejam professores catedráticos de nomeação definitiva.»

O Regulamento do Grau de Doutor conferido pela Universidade do Minho, com a alteração decorrente do número anterior, consta do anexo a este despacho.

É revogado o despacho RT-19/2004, de 4 de Maio.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

11 de Abril de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Regulamento do Grau de Doutor

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, que estabelece o quadro jurídico da atribuição dos graus de mestre e de doutor, revoga legislação anterior nesta matéria e procura o enquadramento do exercício de um poder atinente às universidades na busca da consagração de princípios fundamentais como os da salvaguarda da dignidade, da exigência, do rigor científico e da garantia da posição do candidato.

Neste diploma remete-se ainda para cada universidade a elaboração de um regulamento dos doutoramentos.

Nos Estatutos da Universidade do Minho, que contêm as normas fundamentais da sua organização interna, é atribuída ao conselho académico a definição das políticas científicas e pedagógicas da Universidade, prevendo-se no seu artigo 46.º que os cursos de pós-graduação sejam objecto de regulamentação e gestão próprias, a definir por este órgão.

O presente Regulamento, dando cumprimento ao disposto na lei e nos Estatutos da Universidade, procura responder às actuais aspirações e necessidades da sociedade através da definição de um conjunto de princípios e regras gerais a que deve obedecer a formação pós-graduada conducente à atribuição do grau de doutor pela Universidade do Minho.

Artigo 1.º

Gräu

1 — O grau de doutor comprova a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área do conhecimento e a aptidão para realizar trabalho científico independente.

2 — O grau de doutor é concedido com referência ao ramo de conhecimento em que se insere a respectiva prova.

3 — Os ramos de conhecimento em que a Universidade confere o grau de doutor são fixados por despacho do reitor, mediante proposta do conselho académico.

4 — O grau de doutor é certificado por uma carta doutoral.

Artigo 2.º

Habilitação de acesso

1 — Podem candidatar-se ao grau de doutoramento:

- a) Os licenciados com a classificação final mínima de 16 valores;
- b) Os titulares do grau de mestre;
- c) Os assistentes aprovados em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

2 — Podem também candidatar-se ao grau de doutoramento os detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de doutor, precedendo apreciação curricular a realizar pelo conselho científico da escola em cujo âmbito se insere o ramo de conhecimento em que o candidato presta prova, adiante chamado conselho científico.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — Os candidatos a doutoramento devem apresentar nas secretarias das escolas um requerimento dirigido ao conselho científico, formalizando a sua candidatura à obtenção do grau de doutor.

2 — O requerimento de candidatura, que poderá obedecer a um modelo tipo a aprovar pelo conselho científico, deve ser instruído com:

- a) Documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento de que o candidato é titular;
- b) *Curriculum vitae* actualizado;
- c) Domínio a investigar;